



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
SUPERINTENDÊNCIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

VISTO

EM

31.01.18

Alberto Tim

SUPERINTENDENTE DE  
ATIVIDADES TÉCNICAS

**CONSULTA TÉCNICA 20/2018 - SAT**

<b>ASSUNTO</b>	<b>LEGISLAÇÃO REFERENTE</b>
REQUISITOS BÁSICOS PARA APRECIÇÃO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS - TAACB	DECRETO Nº 55.175/2017 E INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 43/2011 – CBPMESP.

**DOCUMENTO:**

1. CONSULTA EFETUADA:

O 1º Ten BM Gênesis indaga esta Superintendência sobre padronização de requisitos e exigências para apreciação e emissão de Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros – TAACB.

2. RESPOSTA:

De acordo com o Decreto 55.175/17:

**Art. 35.** O CBM/AL poderá emitir Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros – TAACB, excepcionalmente, para edificações ou áreas de risco que necessitem de prazo para ajustamento das medidas de segurança contra incêndio e emergências, mediante avaliação do risco, das medidas compensatórias e do cronograma físico de obras da respectiva adequação por Comissão Técnica Especial – CTE.

Para tanto, faz-se necessário definir qual é o caráter excepcional para que o processo seja reconhecido e apreciado, que pode ser caracterizado em alguma das seguintes situações:

- Processo de reforma que ultrapasse o tempo de validade do AVCB;
- Impedimento de adequações (edificações ou áreas de risco existentes) seja pela necessidade de processo licitatório ou por questões de desativação de áreas que impeçam o



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
SUPERINTENDÊNCIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

funcionamento da edificação ou área de risco;

- Por ocasião da penalidade de interdição perante o CBMAL nos casos que interfiram diretamente em serviços essenciais ininterruptos.

Para a apreciação e instauração do processo de emissão de TAACB deverá ser apresentado ao CBMAL:

1. Solicitação com a exposição do caráter excepcional;
2. Relatório técnico das medidas preventivas instaladas (com as devidas anotações de responsabilidades técnicas, notas fiscais, laudos, etc);
3. Cronograma execução da obra;
4. Relação de medidas compensatórias (caso forem necessárias);

A Comissão Técnica Especial pode requisitar qualquer outro documento inerente à segurança contra incêndio e emergências que julgue necessário para instauração do processo do TAACB.

O cumprimento dos requisitos de instauração do processo do TAACB não garante o parecer favorável por CTE, após a análise do processo, o local deverá ser vistoriado, e então será emitido relatório com o parecer.

Tomando por base a Instrução Técnica nº 43/2011 – CBPMESP - Adaptação às normas de segurança contra incêndio – edificações existentes, esta relaciona quais são as exigências básicas para edificações com área superior a 750 m<sup>2</sup> ou altura superior a 12 m, independente da data de construção e da regularização. Para apreciação do TAACB, serão consideradas como medidas básicas estas:

- a. extintores de incêndio;
- b. iluminação de emergência;
- c. sinalização de emergência;
- d. alarme de incêndio;
- e. instalações elétricas em conformidade com as normas técnicas;



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
SUPERINTENDÊNCIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

- f. brigada de incêndio;
- g. hidrantes;
- h. saída de emergência;

Para avaliação das condições de segurança contra incêndio das edificações, adotam-se as definições constantes no Anexo I do Decreto nº 55.175 de 15 de setembro de 2017 sobre as condições dos sistemas preventivos existentes e previstos para edificação:

*a) Operante:* o sistema ou medida de segurança contra incêndio e emergências que está instalado na edificação, funcionando totalmente conforme especificações das Instruções Técnicas e normas afins.\*

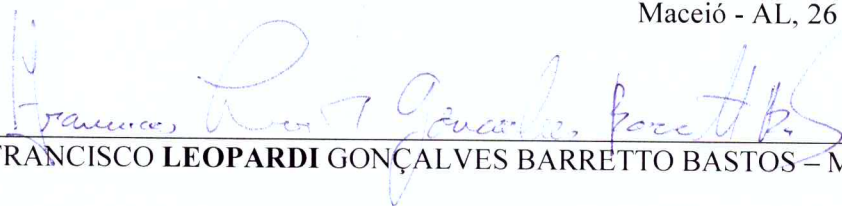
*b) Deficiente:* o sistema ou medida de segurança contra incêndio e emergências que está instalado no todo ou em parte na edificação, e que pode ser utilizado, porém não atende totalmente as especificações das Instruções Técnicas e normas afins.

*c) Inoperante:* o sistema ou medida de segurança contra incêndio e emergências que está instalado na edificação, porém não funciona.

*d) Inexistente:* o sistema ou medida de segurança contra incêndio e emergências que não está instalado na edificação.

\* A definição “operante” não consta no Decreto nº 55.175/2017 e foi incluída para facilitar a compreensão do relatório.

Maceió - AL, 26 de janeiro de 2018.

  
FRANCISCO LEOPARDI GONÇALVES BARRETTO BASTOS – MAJ BM

  
CARLOS ROBERTO LINS SANTOS – MAJ BM

  
CARLOS EDUARDO SANTOS VASCONCELOS – 1º TEN BM

  
TER